



Ofício 034/2021

Brasília, 28 de outubro de 2021.

EXMA. SRA.

Ministra Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

Brasília - DF

SINDAG - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 37.117.421/0001-07, com sede na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 53, sala 705, Porto Alegre/RS, representado por seu Presidente Thiago Magalhães Silva, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor os fatos e requerer o que segue:

O SINDAG tem recebido com preocupação as crescentes comunicações, extraoficiais, de empresas de aviação agrícola associadas, quanto ao aumento de prestação de serviços de pulverização aérea promovidos por operadores privados, sem autorização da ANAC para conduzir operações aeroagrícolas remuneradas ou em proveito de terceiros, em propriedades rurais diversas daquelas que o proprietário do avião é proprietário ou arrendatário e, por consequência, sem registro no MAPA.

Cumpra lembrar que esse tipo de operação contraria o disposto no art. 21, inciso XII, da Constituição Federal, o art. 180, do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7565/1986), o item 137.205, do RBAC 137 – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil, os arts. 5º e 6º, do Decreto nº 86.765/1981, que regulamenta o Decreto-Lei nº 917/1969, a Instrução Normativa nº 2/2008, do MAPA, que exige **aeronaves homologadas para utilização em serviços aéreos especializados**,



certificadas pela autoridade aeronáutica, dentre outros aspectos, bem como o art. 60, da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que considera crime **fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.**

Assim, serve o presente ofício para solicitar a **intensificação** da fiscalização já promovida pelos agentes deste Ministério, com vista a coibir operações clandestinas/ilegais, em prejuízo àquelas empresas que atendem plenamente a legislação vigente, caracterizando concorrência desleal.

Limitado ao exposto, apresenta votos de estima e consideração.



Thiago Magalhães Silva
Presidente do SINDAG

